



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 13827.000106/89-64

eaal.

Sessão de 19 de novembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-4.587

Recurso n.º 85.303

Recorrente CEREALISTA QUATIGUÁ LTDA.

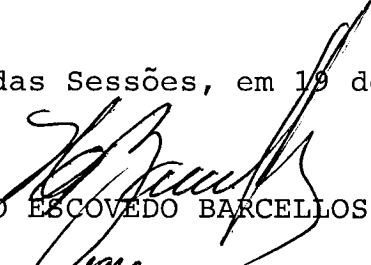
Recorrida DRF - BAURU - SP

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS
Exigível a contribuição quando reste comprovada a
omissão de receitas operacionais. Recurso não pro
vido.

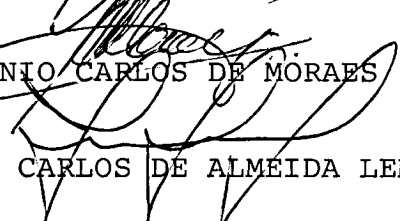
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CEREALISTA QUATIGUÁ LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar
provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro OSCAR LUÍS DE MO-
RAIS.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE MORAES - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO
ROTHER, JOSÉ CABRAL GAROFANO, SEBASTIÃO BORGES TAQUARY, ACÁCIA DE
LOURDES RODRIGUES e JEFERSON RIBEIRO SALAZAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 13827.000106/89-64

Recurso Nº: 85.303
Acórdão Nº: 202-4.587
Recorrente: CEREALISTA QUATIGUÁ LTDA.

R E L A T Ó R I O

Este processo já esteve em sessão de julgamento nesta Câmara em 20.03.91, que o converteu em diligência à repartição de origem para a juntada do acórdão do 1º C.C. relativo ao IRPJ.

Cumprida a diligência com a juntada do Acórdão nº 101-81.751 da 1ª Câmara do 1º C.C. volta o processo à esta pauta.

 É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13827.000106/89-64

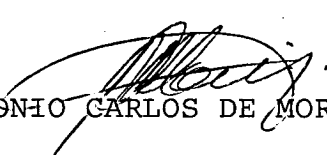
Acórdão nº 202-4.587

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Do exame do acórdão do 1º C.C. de fls. 148/158, em que o ilustre Relator-Conselheiro Francisco de Assis Miranda faz uma minuciosa análise de todas as operações irregulares realizadas pela Recorrente através de seus sócios e prepostos, constata-se, a toda evidência, que, efetivamente, a Recorrente praticou omissão de receitas operacionais movimentando contas bancárias em nome de terceiros e, por conseguinte, reduzindo a base de cálculo de incidência da contribuição para o FINSOCIAL.

Voto, portanto, por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991.



ANTONIO CARLOS DE MORAES.

/eaal.